

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**
2 **CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA GASPAR - SC Nº 005/2019.** Aos vinte e seis
3 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala da
4 assessoria aos conselhos sito Av. das Comunidades – Centro - Gaspar/SC, realizou-se a
5 reunião extraordinária deste conselho. Estavam presentes os conselheiros: **Eloiza**
6 **Campregher Probst** representante titular da Secretaria de Assistência Social; **Cristiano**
7 **Moraes Medeiros**; representante suplente da Secretaria de Educação; **Carla Stanke**
8 representante titular da Secretaria de Educação; **Jorge Luiz Prucínio Pereira** representante
9 suplente da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa; **Alexssandra Goya Fernandes**
10 representante suplente do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; **Jocenira das**
11 **Graças de Oliveira Waltrick** representante suplente da Conferência Vicentina e **Marilete**
12 **Zimmermann** assessora técnica aos conselhos. Sendo a pauta: **1) Parecer da Comissão**
13 **de Seleção – Análise dos projetos FIA; 2) Assuntos Gerais.** A presidente Eloiza
14 Campregher Probst agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião extraordinária
15 explicando aos conselheiros presentes os projetos que já foram eliminados anteriormente,
16 da entidade GERAR e dois projetos do SENAI. Informou sobre o parecer técnico da
17 Comissão Interdisciplinar da área socioassistencial e sobre o parecer da Comissão de
18 Seleção apresentado na reunião extraordinária do dia dezoito de fevereiro, que foi solicitado
19 anteriormente as entidades a comprovação de que a entidade é sem fins lucrativos e que
20 fossem suprimidos ou justificados os itens mencionados no Parecer da Comissão que
21 tratam sobre custos vedados pela Resolução 137/2010 do CONANDA e a Comissão
22 concluiu que a entidade não comprovou de forma cabal que é sem fins lucrativos, de modo
23 que, não preenche o requisito contido no item 6.1 do Edital n. 002/2018, o que, por si só, já
24 desclassifica a entidade para participar do certame. Além disso, o SENAI deixou de suprimir
25 do Plano de Aplicação os gastos com horas de deslocamento dos professores, o que não se
26 identifica diretamente com a realização dos objetivos do projeto. Por fim, concluiu a
27 comissão que a proposta deve ser eliminada por estar em desacordo com o edital, nos
28 termos de seu item 9.10.4, alínea “a”. Relata ainda que na ocasião deliberou-se por agendar
29 uma reunião com os representantes das entidades SENAI e SENAC para o dia seguinte,
30 dezenove de fevereiro às dez horas para explicar as alterações necessárias e assim a
31 presidente Eloiza juntamente com o conselheiro Renato se disponibilizaram e atenderam os
32 respectivos representantes das entidades. Foi pontuando o que era necessário alterar,
33 esclarecendo todas as dúvidas e informaram o prazo para a entidade entregar os
34 esclarecimentos, sendo dia vinte e dois de fevereiro e no dia vinte e cinco a Comissão de
35 Seleção se reuniu para analisar os documentos. Sendo os Pareceres: Entidade SENAC, a
36 presidente faz a leitura do parecer do projeto: Projeto Jovem Empreendedor: Trata-se de

37 parecer descritivo obrigatório, nos termos do item 9.10.1. do edital de Chamamento Público
38 n. 02/2018 do CMDCA, que tem por objetivo analisar, pontuar, classificar ou eliminar o
39 presente projeto em consonância com as normas estabelecidas previamente no edital
40 supramencionado. No parecer anterior fora analisado o projeto Jovem Empreendedor,
41 oportunidade em que restou demonstrado o atendimento ao item 9.10.1 constante no edital,
42 com exceção ao inciso X (adequação do projeto à Resolução 137/2010 do CONANDA), por
43 apresentar gastos que não podem ser custeados pelo Fundo da Infância e Adolescência
44 (FIA), quais sejam: Despesas de deslocamento e manutenção de veículo
45 (professores/técnicos/coordenação), manutenção geral e manutenção, taxas, ted, doc
46 bancária. Igualmente no que tange às despesas contidas na tabela nominada de “outros”,
47 que inclui combustível aulas, combustível acompanhamento, manutenção veículo,
48 manutenção geral da entidade e manutenção de taxas, ted, doc bancário, o que perfaz o
49 valor de R\$ 14.194,00. (quatorze mil, cento e noventa e quatro reais). O valor referente ao
50 pagamento de aluguel de sala para execução do projeto, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
51 reais) também estava em desacordo com o parágrafo único, inciso V, da Resolução
52 137/2010, do CONANDA. Salieta-se que o SENAC não tinha comprovado de forma cabal
53 que é entidade sem fins lucrativos, conforme exigido pelo item 6.1. do Edital 002/2018,
54 razão pela qual esta comissão, fazendo uso do item n. 8.5, que permite a realização de
55 diligências para verificar a autenticidade de informações, sugeriu a expedição de ofício
56 solicitando informações acerca do assunto. Ademais, as Atas apresentadas a esta
57 comissão, demonstravam que a diretoria atuou até agosto de 2018, estando desatualizada.
58 Diante disso, na oportunidade, concluímos que o plano de trabalho estava de acordo com as
59 determinações previstas no edital, ressalvado os custos vedados pela Resolução 137/2010
60 do CONANDA, razão pela qual, esta comissão entendeu que a entidade poderia justificar a
61 preservação dos gastos ou excluí-los, nos termos do item 10.1.5. Concedido prazo à
62 entidade para fazer as alterações necessárias no projeto, comprovar sua condição de
63 entidade sem fins lucrativos e apresentar Ata de eleição da diretoria atualizada, este não o
64 fez de forma satisfatória, de modo que essa comissão, na reunião realizada no dia
65 14/02/2019, concluiu pela eliminação do projeto. No entanto, considerando que todos os
66 projetos foram eliminados, o CMDCA decidiu conceder novo prazo para que as entidades
67 pudessem adequar seus projetos, nos termos das exigências do edital. Diante disso, a
68 entidade apresentou: **a)** declaração firmada pelo Diretor do SENAC de que a entidade é sem
69 fins lucrativos; **b)** Ata da eleição da nova diretoria; e **c)** novo plano de aplicação dos
70 recursos financeiros. Em análise ao novo plano de aplicação dos recursos financeiros,
71 observa-se que a entidade excluiu os valores que não poderiam ser custeados pelo Fundo
72 da Infância e Adolescência, descritos acima, com exceção dos valores referentes à

73 manutenção do veículo. Quanto a esse valor, a entidade justificou que se trata, na verdade,
74 de gastos com combustível no deslocamento de professores, técnicos e coordenação, não
75 se tratando de manutenção do automóvel. Ante o exposto, concluímos que o plano de
76 trabalho está de acordo com as determinações previstas no Edital. Gaspar, 25 de fevereiro
77 de 2019. A presidente informa que o mesmo parecer se aplica aos demais projetos: Jovem
78 Programador – Informática Básica e Programação Web, Rumo à Escolha Profissional,
79 Talento Pessoal e Possibilidades Profissionais. Informa que a entidade entregou a
80 documentação solicitada, que seguiram as orientações passadas na reunião estando todos
81 os projetos aptos a serem aprovados. Em seguida faz a leitura do projeto da entidade
82 SENAI: Iniciação Profissional em Personal Stylist e Produção de Moda: Trata-se de parecer
83 descritivo obrigatório, nos termos do item 9.10.1. do edital de Chamamento Público n.
84 02/2018 do CMDCA, que tem por objetivo analisar, pontuar, classificar ou eliminar o
85 presente Projeto em consonância com as normas estabelecidas previamente no edital
86 supramencionado. No parecer anterior fora analisado o projeto Iniciação Profissional em
87 Personal Stylist e Produção de Moda, oportunidade em que restou demonstrado o
88 atendimento ao item 9.10.1 constante no Edital, com exceção ao inciso X (adequação do
89 projeto à Resolução 137/2010 do CONANDA), por apresentar gastos que não podem ser
90 custeados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA), quais sejam: horas deslocamento,
91 km de deslocamento e diária de alimentação. Salieta-se que o SENAI não tinha
92 comprovado de forma cabal que é entidade sem fins lucrativos, conforme exigido pelo item
93 6.1. do Edital 002/2018, razão pela qual esta comissão, fazendo uso do item n. 8.5, que
94 permite a realização de diligências para verificar a autenticidade de informações, sugeriu a
95 expedição de ofício solicitando informações acerca do assunto. Diante disso, na
96 oportunidade, concluímos que o plano de trabalho estava de acordo com as determinações
97 previstas no edital, ressalvado os custos vedados pela Resolução 137/2010 do CONANDA,
98 razão pela qual, esta comissão entendeu que a entidade poderia justificar a preservação dos
99 gastos ou excluí-los, nos termos do item 10.1.5. Concedido prazo à entidade para fazer as
100 alterações necessárias no projeto e comprovar sua condição de entidade sem fins
101 lucrativos, este não o fez de forma satisfatória, de modo que essa comissão, na reunião
102 realizada no dia 14/02/2019, concluiu pela eliminação do projeto. No entanto, considerando
103 que todos os projetos foram eliminados, o CMDCA decidiu conceder novo prazo para que as
104 entidades pudessem adequar seus projetos, nos termos das exigências do edital. Diante
105 disso, a entidade apresentou: **a)** declaração firmada pela gerente executiva regional do
106 SENAI de que a entidade é sem fins lucrativos; **b)** declaração informando a retificação do
107 plano de desembolso. Em análise à declaração acima mencionada, observa-se que a
108 entidade excluiu os valores que não poderiam ser custeados pelo Fundo da Infância e

109 Adolescência. No entanto, esta comissão percebeu que o novo Plano de Aplicação dos
110 recursos apresentados, alterou o valor da hora/aula do professor, bem como apresentou
111 valor global incompatível com os custos deduzidos, ficando este injustificado. Ante o
112 exposto, concluímos que o Plano de Trabalho está em desacordo com as determinações
113 previstas no edital, especialmente no que tange ao item 9.4.5, alínea d, pois não se sabe ao
114 certo qual o valor global a ser considerado pela entidade, pois foram apresentados três
115 valores diferentes durante o processamento do processo seletivo. A presidente informa que
116 o mesmo parecer se aplica aos demais projetos: Iniciação em Costura Básica, Iniciação
117 Profissional em Personal Stylist, Qualificação Profissional em Assistente Administrativo,
118 Qualificação Profissional em Modelista de Roupas, Qualificação Profissional em Estilista.
119 Informa ainda que o seu parecer permanece o mesmo, como membro da Comissão de
120 Seleção, mas que o conselho é soberano e decide a deliberação. Após alguns
121 apontamentos dos conselheiros Jorge, Jocenira, Carla, onde colocam a importância
122 da execução destes projetos para o município, que são as crianças que saem
123 perdendo, decidiu-se pela prorrogação do edital e mais uma chance para a entidade
124 apresentar o valor real de cada projeto, bem como novo Cronograma de Desembolso, onde
125 é necessário apresentar o valor das parcelas. O prazo máximo e improrrogável da referidas
126 solicitações será dia primeiro de março de dois mil e dezenove. A conselheira Jocenira
127 informa que no dia dezenove de março de dois mil e dezenove acontecerá à
128 formatura dos alunos do curso Jovem Aprendiz, no Salão Cristo Rei onde o diretor
129 do SENAC estará presente. Deliberado verificar com o secretário Santiago da
130 viabilidade da assinatura do Termo de Fomento no mesmo evento. Deliberado
131 encaminhar ofício a entidade SENAI. Publicar a prorrogação do edital ficando de 26/02/19 à
132 01/03/2019 para a entidade apresentar a documentação solicitada. Dia 06/03/2019
133 agendada reunião da Comissão de Seleção, para análise da documentação. Dia 12/03/2019
134 reunião ordinária do CMDCA. Dia 14/03/2019 homologação e publicação do resultado
135 definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões. Dia 16/03/2019
136 publicação do resultado final do edital. Dia 19/03/2019 formalização da parceria.
137 Acordado que no dia da reunião ordinária será apresentado o parecer da Comissão
138 de Seleção e a plenária decidirá os projetos que serão aprovados. **2) Assuntos**
139 **Gerais:** A presidente Eloiza agradeceu a presença de todos e não havendo nenhuma outra
140 manifestação, deu-se por encerrada a presente reunião, sendo da qual eu Marilete
141 Zimmermann, lavro a presente Ata que será assinada pelos conselheiros presentes:
142 Eloiza Campregher Probst _____
143 Cristiano Moraes Medeiros _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE GASPAR/SC**

- 144 Carla Stanke _____
- 145 Jorge Luiz Prucínio Pereira _____
- 146 Alexssandra Goya Fernandes _____
- 147 Jocenira das Graças de Oliveira Waltrick _____